



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326526

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2029683-77.2025.8.26.0000

Relator(a): JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA

Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado

VOTOS 54077

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2029683-77.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – FORO CENTRAL CÍVEL

JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: REBECA UEMATSU TEIXEIRA

**AGRAVANTE: ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

AGRAVADOS: VIAÇÃO SIARA GRANDE LTDA. E OUTROS

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 55, que, em execução por título extrajudicial, indeferiu o pedido de levantamento de valor depositado nos autos.

Sustenta o recorrente, em síntese, que inexistente óbice ao pronto levantamento do valor depositado nos autos, argumentando que não há tramitação de recurso com atribuição de efeito suspensivo. Tece outras considerações e requerendo, por fim, o integral provimento do recurso.

O recurso é tempestivo e foi preparado.

É o relatório.

Regularmente processado o recurso, informaram as partes que formalizaram acordo nos autos principais, manifestando o agravante expressa desistência do recurso (fls. 91/92).

Ante o exposto e tendo em vista que cabe ao relator decidir sobre o recurso que tenha perdido o seu objeto (artigo 932, III, do Código de Processo Civil), deles



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

não conheço, porque prejudicado o seu exame.

Int.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA
Desembargador Relator
(assinatura eletrônica)